

## **ASSESSORIA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

### **REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL – CODEMA**

#### **CAPÍTULO I DO OBJETIVO**

Art. 1º - este regimento estabelece as normas de organização e funcionamento do Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental e a sigla CODEMA se equivalem para efeito de referência à comunicação.

#### **CAPÍTULO II**

##### **DA FINALIDADE E DA COMPETÊNCIA**

Art. 2º - O CODEMA, instituído como órgão colegiado deliberativo pela Lei nº692/1999 de 29/10/1999, com a alteração conforme Lei 746/2005 de 28/10/2005 terá suporte técnico, administrativo e financeiro prestado pela Prefeitura Municipal inclusive no tocante às instalações equipamentos e recursos humanos necessários.

Parágrafo único – O suporte técnico será suplementarmente requerido à Fundação Estadual do Meio Ambiente – FEAM e aos demais órgãos e entidades afinidades aos programas de proteção, conservação e melhoria do meio ambiente.

Art. 3º - Compete ao CODEMA formalizar e fazer cumprir as diretrizes da Política Ambiental do Município, na forma estabelecida no art. 2º da Lei 692/99 e neste Regimento.

Art. 4º - O CODEMA se compõe dos membros abaixo relacionados:

1. Washington Luiz Cabral da Silva
2. João Batista Campos
3. Márcio Marotta Ribeiro
4. Marilton Moreira Gomes
5. Matheus Jessé do Nascimento
6. Joaquim Danilo Ribeiro
7. Vanildo Marotta Grossi
8. Lucimar Grossi Gonçalves

Art. 5º - Cada membro do conselho (CODEMA) terá seu suplente que substituirá em caso de impedimento.

Art. 6º - O mandato dos membros do CODEMA corresponderá ao período de 02 (dois) anos, permitida a redução.

#### **CAPÍTULO III**

#### **DA ORGANIZAÇÃO**

Art. 7º - O CODEMA tem a seguinte estrutura básica:

1. Presidência
2. Vice-presidência
3. Secretaria
4. Plenário.

Art. 8º - O CODEMA será presidido por um de seus membros que será indicado pelo executivo municipal ou eleito na primeira reunião ordinária do órgão por maioria de votos de seus integrantes, para o período de 02(dois) anos permitida à redução.

Parágrafo único – O Vice-presidente que substituirá o Presidente em seus impedimentos e o secretário será eleito também na primeira reunião ordinária do órgão, conforme disposto no “Caput” deste artigo.

Art.9º - ao Presidente compete:

1. Dirigir os trabalhos do CODEMA, convocar e presidir as sessões do plenário;
2. Propor a criação de comissões técnicas e designar seus membros;
3. Dirimir dúvidas relativa a interpretação de normas deste regimento;
4. Encaminhar a votação de matéria submetida a decisão do Plenário;
5. Assinar as atas aprovadas nas reuniões;
6. Assinar as deliberações do conselho e encaminhá-las ao Prefeito, sugerindo os atos administrativos necessários;
7. Designar relatos para temas examinados pelo CODEMA;
8. Dirigir as seções ou suspendê-las conceder, negar ou cassar a palavra do membro do CODEMA;
9. Estabelecer através de Resoluções normais e procedimentos para o funcionamento do CODEMA;
10. Convidar pessoas ou entidades para participar das reuniões de plenário, sem direito a voto;
11. Delegar atribuições de sua competência.

Art. 10º - Compete ao Vice-presidente substituir o Presidente em seus impedimentos, exercendo as suas atribuições.

Parágrafo único – Em caso de impedimento simultâneo do Presidente e do Vice-presidente assumirá a Presidência o Secretário do CODEMA, que acumulará as funções.

Art. 11º - Compete a Secretaria:

1. Fornecer suporte e assessoramento técnico do CODEMA nas atividades por ele deliberados;
2. Elaborar as atas das reuniões;
3. Arquivar os serviços de protocolo, distribuições e arquivo do CODEMA;
4. Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo Presidente ou previstas neste Regimento Interno.

Art. 12- O Plenário é o órgão superior de deliberação do CODEMA, constituído da forma da art. 4º deste Regimento.

Art. 13º Compete ao Plenário:

1. Propor alterações deste Regimento para homologação pelo Prefeito Municipal;
2. Elaborar e propor Lei, normas procedimentos e ações destinadas à recuperações, melhoria ou manutenção da qualidade ambiental observadas as legislações federal, estadual e municipal que regula a espécie;
3. Favorecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa do meio ambiente aos órgãos públicos, à indústria, ao comércio, a agropecuária e à comunidade e acompanhar a suas execuções;
4. Propor a celebração de convênios, contratos e acordar com as entidades públicas e privadas de pesquisas e de atividades ligadas a defesa ambiental;
5. Opinar sobre a realização de estudos das alternativas e das possíveis consequências ambientais de projetos públicos ou privados requisitados das entidades envolvidas, as informações necessárias ao exame da matéria visando à compatibilização do desenvolvimento econômico com proteção ambiental;
6. Manter o controle permanentes poluidoras ou potencialmente poluidoras de modo da compatibilizá-las com as normas e padrões ambientais vigentes denunciados qualquer alteração que provoque impacto ou desequilíbrio ecológico;
7. Identificar e informar à comunidade e aos órgãos públicos competentes estaduais e municipais sobre a existência de áreas degradadas ou ameaçadas de degradação propondo medidas para a sua recuperação;
8. Promover, orientar e colaborar em programas educacionais e culturais com a participação da comunidade que visam a preservação da fauna, flora, águas superficiais e subterrânea, ar, solo, subsolo e recursos não renováveis do Município;
9. Atuar no sentido de estimular a formação da consequência ambiental promovendo seminários, palestras e debates juntos aos meios de comunicação e as entidades públicas e privadas;
10. Subsidiar a atuação do Ministério Público quando de

sua atuação prevista na Lei 692/99;

11. Exercer o poder de Polícia, no âmbito da Legislação ambiental municipal;
12. Julgar e aplicar as penalidades previstas em Lei, decorrentes das infrações ambientais municipais;
13. Opinar sobre uso e ocupação do solo \_\_\_\_\_ e parcelamento urbano adequando à urbanização as exigências do meio ambiente e a preservação dos recursos naturais;
14. Sugerir à autoridade competente a instituição de unidades de conservação, visando à proteção de setores de beleza excepcional, mananciais, patrimônio histórico, científico e cultural e arqueológico, espeleológico e áreas representativas de ecossistemas destinadas a realização de pesquisas básicas e aplicadas de ecologia;
15. Receber as denúncias feitas pela população, diferenciado no sentido de sua apuração, encaminhado aos órgãos municipais e estaduais responsáveis e sugerido ao Prefeito, as providências cabíveis;
16. Evitar parecer compulsivo sobre as pedidos de alvará de localização e de licenças de atividades utilizadoras de recursos ambientais dirigidos ao Município;
17. Propor ao Prefeito, a concessão de títulos honoríficos a pessoas ou instituições que houvessem se destacado através de atos que fechou contribuindo significativamente para a preservação melhoria, conservação e defesa do meio ambiente do Município.

Art. 14 – Compete aos membros do CODEMA:

1. Comparecer as reuniões;
2. Debater a matéria em discussão;
3. Requerer informações, providências e esclarecimentos ao Presidente;
4. Apresentar relatórios e pareceres dentro do prazo fixado;
5. Votar;
6. Propor temas e assuntos à deliberação e ação do plenário.

Art. 15º - A secretaria é órgão auxiliar da Presidência e do Plenário, desempenhando atividades de gabinete, de apoio técnico, administrativo e de execução de normas referente à proteção do meio ambiente.

#### **CAPÍTULO IV DAS REUNIÕES**

Art. 16º - O CODEMA se reunirá ordinariamente

§1º - As reuniões ordinárias serão de 04 (quatro) em 04(quatro) meses, em data, local e hora fixados com

antecedência mínima de 05(cinco) dias, pelo Presidente.

§2º - O Plenário de o CODEMA reunir-se à extraordinariamente por iniciativa do Presidente na maioria de seus membros ou por solicitação emergencial de qualquer câmara Especializada.

§3º - As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente, com antecedência mínima de 02(dois) dias.

Art. 17º - Somente haverá reunião do Plenário com presença da maioria de seus membros

Art. 18º - Poderão participar das reuniões do Plenário, sem direito a voto, assessores indicados por seus membros, bem como pessoas convidadas pelo Presidente.

Art. 19º - As reuniões do Plenário serão públicas.

Art. 20º - As reuniões terão sua pauta preparada pelo Presidente no qual constará necessariamente:

1. A abertura da sessão, leitura, discussão e votação da ata da reunião anterior;
2. Leitura do expediente e das comunicações da ordem do dia;
3. Deliberações;
4. Palavra franca;
5. Encerramento.

Art. 21º - a apreciação dos assentos obedecerá as seguintes etapas:

1. Será discutida e votada matéria proposta pela presidência ou pelo membro;
2. O presidente dará a palavra ao relator, que apresentará seu parecer, escrito ou oral;
3. Terminada a exposição, a matéria será posta em discussão;
4. Encerrada a discussão e estando o assunto suficientemente esclarecido, dar-se-á votação.

Art. 22º - As deliberações do Plenário serão tomadas por maioria de votos dos membros presente cabendo do Presidente, além do voto pessoal, o de qualidade.

Art. 23º - As atas serão lavradas em livro próprio e assinar pelos membros que participarem da reunião que as originarem.

Art. 24º - As decisões do Plenário, depois de assinada pelo Presidente e pelo relator, serão anexadas ao expediente respectivo.

## **CAPÍTULO V**

### **DISPOSIÇÕES EXPECIAIS**

Art. 25º - Este regimento interno poderá ser alterado no que couber para não colidir com a Lei maior mediante proposta fundamentada de qualquer membro do CODEMA e/ou por sugestão de grupos técnicos ou de assessoria jurídica, aprovada por maioria absoluta de votos.

Art. 26º - Os casos omissos serão resolvidos pelo

Plenário do CODEMA.

Art. 27º - Revogam-se as disposições em contrario.

Art. 28º - Este regimento entra em vigor na data de sua aprovação em Plenário.

Dores do Turvo, 14 de Agosto de 2006.

**Código Identificador: 22351492409**

---

## ASSESSORIA DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

**MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO-MG, Extrato do segundo termo aditivo para prorrogação do prazo do contrato nº 170/2017**, Processo Administrativo nº 100/2017, modalidade Pregão Presencial nº 49/2017. Objeto: Contratação de empresa habilitada para aquisição de material/equipamento hospitalar, gerador de energia e computadores, após a realização do devido processo licitatório e conhecidos os vencedores o município de dores do turvo celebrou contrato administrativo de nº 170/2017, com a empresa Conexão Medica Comercial Eireli Epp, com vigência ate a data de 31.12.2017. Que e consenso entre as partes à manutenção do contrato celebrado, com vistas ao seu integral cumprimento e respectivo fornecimento do objeto contratado por fim ouve a necessidade de prorrogar a vigência do contrato celebrado, que a lei Federal nº 8.666/93, reguladora da matéria contempla em seu art.57, §1º, a possibilidade da prorrogação dos contratos. Fica prorrogada a vigência do contrato celebrado para a data de 31.03.2018, podendo, ainda, ser novamente prorrogado mediante termo aditivo, em estrita obediência as disposições contidas na Lei federal nº 8.666/93, com suas posteriores alterações. Data da assinatura: 28/02/2018. Contratado: **Empresa Conexão Medica Comercial Eireli Epp** Contratante: Município de Dores do Turvo-MG. Prefeito Municipal: Valdir Ribeiro de Barros.

**Código Identificador: 22381487409**

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO TURVO-MG**, torna público que será realizado no dia 26/04/2018, às 13:00hs - Pregão Presencial nº 39/2018 - Tipo menor Preço por item. **Objeto:** Registro de Preços para contratação de Empresa habilitada objetivando a aquisição de eletrodomésticos e equipamentos. Edital em seu inteiro teor estará à disposição dos interessados, na sala de licitação desta Prefeitura, situada à Praça Cônego Agostinho José Rezende, nº 30, centro. Informações pelo número: (32) 3576 -1130. Dores do Turvo, 16 de abril de 2018. Douglas da Costa Silva. Pregoeiro Municipal.

**Código Identificador: 22381491409**

---